



Modifica a Lei nº 992, de 10 de Novembro de 1986 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Verde decreta e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei, passarão os Itens 1 e 2, do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 992, de 10.11.86, a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - ...

1 - Apresentação de prova de que esteja em andamento a constituição da personalidade jurídica da empresa;

2 - Apresentação de planta baixa das instalações a serem construídas, que deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) da área requerida, ficando a expedição do competente Alvará de construção condicionada à apresentação do projeto arquitetônico, acompanhada do memorial descritivo da obra."

Art. 2º - Mediante a indicação de três membros pelo Prefeito e dois pela Câmara Municipal, será constituída uma Comissão, composta por um engenheiro, um industrial, um comerciante, um contabilista e um advogado, para a seguinte finalidade:

a) - Julgamento das propostas apresentadas, podendo a Comissão adotar critérios que achar convenientes para determinação da área construída, de conformidade com a natureza do contrato social do estabelecimento, cabendo à Comissão o direito de recusar o projeto que for tido como inadequado e inconveniente quanto a sua atividade e no ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção e outros, devendo a recusa ser apresentada com fundamentação de motivos.

b) - Avaliação do imóvel a ser doado.

Art. 3º - Os prazos especificados nos Itens 1, 2 e 3, do art. 3º, da Lei nº 992, de 10.11.86, serão contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º - Só serão consideradas concluídas as instalações:

Handwritten signature

a) - cuja área requerida já se encontrar fechada conforme normas técnicas para Distritos Industriais, ou seja: "Nos fechamentos das divisas e alinhamentos, a vedação deverá ser feita com muros de alvenaria, ou placas de cimento pré-moldado, ou cerca de alambrado com tela ou malha devidamente estruturada ou gradil no todo ou em parte, com um mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura;"

b) - Que já tiver Carta de Ocupação expedida pela Prefeitura.

Art. 5º - O donatário ficará impedido de colocar o imóvel à venda antes de comprovar a atividade plena da empresa, através de seu regular funcionamento por, no mínimo, seis (06) meses.

Art. 6º - Não se concederá nova doação no Setor Industrial, a requerente que já tenha tido área anterior - mente doada no referido setor.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá, após a aprovação do respectivo projeto para construção no Setor Industrial, fornecer ao requerente compromisso de doação ou escritura de doação do terreno, com as costureiras clausulas condicionais de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, caso não sejam observadas as condições da doação.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias após a aprovação do Projeto Arquitetônico da construção pretendida, para o início das obras, com investimento mínimo de 20% (vinte por cento) de seu total, sem que o requerente perca o direito à doação pretendida.

Art. 9º - Fica prorrogado em doze (12) meses, a contar da publicação da presente Lei, o prazo estabelecido no art. 4º, da Lei nº 992, de 10.11.86.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 992, de 10 de Novembro de 1986, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 05 de Novembro de 1987.

O Prefeito Municipal
Aluizio Freitas Rezende
ALUIZIO FREITAS REZENDE

